

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI. Nº 64/82.

TÍTULO-Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1983 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º-O Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha para o Exercício Financeiro de 1983, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em R\$ 68.100.000,00 (sessenta e oito milhões e cem mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	400.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$	2.800.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	300.000,00
Transf. Correntes.....	R\$	38.997.700,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.180.000,00
TOTAL.....	R\$	43.677.700,00

II-RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....	R\$	500.000,00
Alienações de Bens.....	R\$	300.000,00
Transf. de Capital.....	R\$	23.622.300,00
TOTAL.....	R\$	24.422.300,00
TOTAL GERAL.....	R\$	68.100.000,00

Art.-3º- A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias segundo as categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de elemento da seguinte forma:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até e limite de 40% (quarenta por cento) do Valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o disposto nos artigos 7º, 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II- Realizar operações de créditos por participação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO em 13 de Outubro de 1983.


João Ferreira Silva - Prefeito.